

CREDIBILIDADE ESTRANHA: ‘CONFISSÃO’ COMO TESTEMUNHO FUNCIONALMENTE FACTUAL

Miranda Fricker*

RESUMO

Foucault traçou a história de uma forma de testemunho que ele rotulou de “confissão» (aveu) – efetivamente uma instituição social de testemunho que conta, necessariamente, como verdadeira. Olhando para o presente, concentre-me em duas instituições de testemunho, cada uma das quais faz parte de um sistema de procedimentos de justiça criminal – uma no Reino Unido e a outra nos EUA – e as analisarei como construções institucionais atuais de confissão. Cada prática envolve um grau altamente problemático de extração testemunhal sob poder desigual, uma ostensivamente uma técnica de reabilitação, a outra ostensivamente uma técnica de investigação. Sugerirei, timidamente, que as formas de confissão têm um papel necessário a desempenhar em nossas vidas interpessoais e institucionais, mas que a óbvia tendência inerente da confissão a assumir formas abusivas significa que ela deve ser um foco permanente de suspeita, regulamentação e crítica de base.

A confissão é... uma figura bastante estranha dentro dos jogos de linguagem.
E, no entanto, tem um profundo alcance cultural e um legado institucional considerável em nossa sociedade desde a antiguidade.
Michel Foucault**

1 INTRODUÇÃO

Lendo as palestras de Foucault, “Ato Errado, Dizer a Verdade: A Função da Confissão na Justiça”, ficamos impressionados, como sempre, com a extraordinária profundidade de campo em sua visão histórica. O livro abre com a Aula Inaugural, na qual a própria ideia de confissão (aveu) é introduzida por meio de um exemplo

* Miranda Fricker Departamento de Filosofia, Universidade de Nova York, Nova York, NY, EUA

** Michel Foucault, *Wrong-Doing, Truth-Telling: The Function of Avowal in Justice* (Stephen W. Sawyer, tr., Fabienne Brion e Bernard E. Harcourt, orgs., University of Chicago Press, 2014). 18. Palestras proferidas na Universidade Católica de Louvain em abril de 1981 e publicadas em francês como *Mal faire, dire vrai: Fonction de l’aveu en justice*. A primeira tradução em inglês foi publicada em 2014.

impressionante da prática psiquiátrica francesa do século XIX. De repente, somos moscas relutantes na parede de um cenário ultrajante, no qual um certo Dr. Leuret força um paciente, o Sr. A, a repetidos banhos frios até que ele finalmente produza a desejada confissão de sua própria loucura. Não confundir, como Foucault deixa claro, com qualquer ato de fala que faça referência explícita à coerção manifesta por trás dele – não “Tudo bem, sim, porque você me forçou, eu admito que sou louco” (16). Isso não é uma confissão. Em vez disso, a confissão só ocorre quando o Sr. A finalmente concorda com o propósito da tortura de água fria do médico, apresentando um depoimento que se passa por um compromisso incondicional com relação ao seu espaço interior de ser: “Tudo bem, sim, eu sou louco” (17).

Com essa dramatização do tipo de ato de fala diante de nós, a Primeira Aula reinicia o relógio, iniciando a genealogia propriamente dita com os detalhes de um episódio do mundo antigo da *Ilíada* de Homero. Esse cenário trata de um resultado multiplamente contestado de uma corrida de bigas, interferido pelos deuses de uma maneira que incita alguma trapaça reativa por parte de um dos cocheiros, Antíloco, e que leva, por meio de muitas complexidades, ao resultado final de que Antíloco é induzido por Menelau a reconhecer, em declaração explícita, que Menelau é, na verdade, o cocheiro mais forte.¹ A partir desses primórdios clássicos, Foucault prossegue nos conduzindo através das práticas medievais de penitência monástica, da Inquisição e de outros rituais confessionais mais amplos na Igreja Católica, até as práticas psiquiátricas e jurídicas modernas, por meio das quais declarações de autorrevelação eram rotineiramente obtidas, às vezes cruelmente extraídas, para a satisfação das autoridades competentes. Percorrendo esse panorama histórico estimulante, também nos impressionamos, assim como o próprio Foucault, com o artifício peculiar do ato de fala, cuja genealogia é assim traçada. Para ecoar suas palavras da minha epígrafe acima, “confissão” é de fato uma “figura estranha nos jogos de linguagem” e tem uma história longa e perturbadora.

Deixando de lado as artimanhas torturantes do Dr. Leuret, a confissão, na concepção de Foucault, não precisa ser coercitiva, como veremos. Mas sempre envolve algum grau de pressão exercida por meio de uma relação de poder. Tal relação de poder, lembrando a concepção geral de micropoder de Foucault, pode ou não ser formal ou estruturalmente mediada – o que explica sua afirmação de que mesmo um genuíno “eu te amo” pode constituir uma confissão. Podemos entender a confissão como sempre o produto de alguma pressão sócio-causal atuando sobre

1 Para uma exploração do tratamento de Foucault às práticas de dizer a verdade ou verificação especificamente na antiguidade, veja Paul Allen Miller, *Foucault's Seminars on Antiquity: Learning to Speak the Truth* (Bloomsbury 2021).

o falante, mas onde essa pressão não precisa ser exploradora ou coercitiva. O leitor destas Palestras pode, portanto, acalantar a suposição padrão de que as formas mais exploradoras ou coercitivas de confissão são coisa do passado para as democracias liberais. Mas o objetivo geral deste artigo será mostrar que qualquer suposição reconfortante desse tipo seria uma fantasia. A serviço desse objetivo, apresentarei a confissão foucaultiana nos termos relativamente claros da metafísica social – isto é, os termos de construção social frequentemente usados na filosofia de língua inglesa; e oferecerei duas ilustrações contemporâneas que indicam seu papel contínuo na política democrática liberal. A confissão continua a desempenhar um papel central em muitas de nossas instituições e, embora minha interpretação deixe claro que não há nada intrinsecamente errado com isso, visto que certamente precisamos de formas (eticamente decentes) de confissão para muitos propósitos legítimos que podem justificar algum grau de pressão social em direção a garantias auto-reveladoras, sua tendência inerente a assumir uma forma exploradora ou coercitiva significa que a confissão deve ser um objeto permanente de suspeita, restrição regulatória e crítica informal de primeira ordem. A confissão, a meu ver, pertence à classe de práticas cujo interesse filosófico essenciais para o seu bom funcionamento, que são ao mesmo tempo as características que tornam a prática propensa a degenerar em formas corrompidas².

A Seção 2 apresenta a noção de confissão de Foucault; a Seção 3 a relaciona ao trabalho de campo e à interpretação crítica sobre os requisitos de elegibilidade para liberdade condicional, conforme apresentados pelo criminologista Jason Warr; e a Seção 4 lança luz sobre um aspecto particular do principal método de interrogatório recomendado, amplamente utilizado no policiamento norte-americano. Aqui, basear-me-ei no trabalho de Saul Kassin sobre a psicologia das falsas confissões e no trabalho de Jennifer Lackey em epistemologia social aplicada ao sistema jurídico penal norte-americano, a fim de me concentrar especificamente nas práticas sistemáticas, e ainda bastante legais, de extração de depoimentos sob interrogatório policial. Interpreto ambos os exemplos como demonstrando diferentes vertentes da confissão foucaultiana, embora a linha crítica da minha discussão seja diferenciada. Na primeira

2 Em meus trabalhos anteriores, argumentei que o testemunho, de modo geral, possui essa estrutura, na medida em que não podemos evitar confiar em estereótipos ao fazermos julgamentos espontâneos de credibilidade uns dos outros, e os estereótipos podem frequentemente ser contaminados por preconceitos (ver, por exemplo, Miranda Fricker, 'Rational Authority and Social Power: Towards a Truly Social Epistemology' (1998), Vol. XCVIII, Pt. 2, *Proceedings of the Aristotelian Society*, 159; ou *Epistemic Injustice: Power and the Ethics of Knowing* (Oxford University Press, 2007). Mais recentemente, argumentei que os mecanismos prolépticos que operam em formas funcionais de culpar e perdoar são igualmente propensos a assumir formas degeneradas, resvalando para a punição moral, o bullying ou a manipulação passivo-agressiva. Ver Fricker, 'What's the Point of Blame? A Paradigm Based Explanation' (2014), 50(1).Noûs 165; 'Ambivalência sobre o perdão' (2018) *Supp. Vol. 84 Royal Institute of Philosophy* 161; 'Perdão: um pluralismo ordenado' (2019) 3(3) *Australasian Philosophical Review* 241.

forma institucionalizada de confissão retratada, vemos que ela funciona de maneira altamente problemática e racialmente discriminatória, embora seja deixada em aberto a ideia de que o funcionamento adequado da instituição pode, apropriadamente, exigir algumas práticas de solicitação de confissão (eticamente decente) em seus procedimentos. Em contraste, na segunda forma de confissão retratada, fica claro que a confissão funciona como uma violação institucionalizada, e mais uma vez racializada, dos direitos dos seres humanos que são sistematicamente aprisionados em seus mecanismos, e que confissões feitas sob interrogatório, se houver, deveriam ter muito menos peso probatório do que têm atualmente no sistema americano e, de fato, não deveriam ser um objetivo padrão dos interrogatórios³.

Confissão ('aveu')

O que é, então, a confissão foucaultiana? Em linhas gerais, é um ato de fala de autorrevelação comissiva, produzido sob algum grau de pressão. Como ficará claro, as autorrevelações feitas em tais confissões são também, de forma importante, atos de autoconstituição em relação a alguma categoria de identidade deslocada. Exemplos indicativos das palestras de Foucault podem ser: “Eu sou o cocheiro menor”, “Eu sou louco”, “Eu tenho tido pensamentos pecaminosos”, “Eu sou culpado do crime” ou, em um exemplo potencialmente mais brilhante, “Eu te amo”.

Alternativamente, em um exemplo interpessoal simples não discutido exatamente dessa forma por Foucault, mas que considero utilmente paradigmático para contextos informais e institucionais: “Eu sinto muito”. Quanto ao termo “confissão”, os editores oferecem uma nota para explicar sua escolha como a tradução ideal para o inglês. Com o termo *aveu*, Foucault pretendia delinear uma noção que abrangesse facilmente contextos jurídicos, psiquiátricos, terapêuticos, religiosos e também simplesmente pessoais de enunciação. *Aveu* atinge a amplitude pretendida, uma vez que o termo francês “confissão” teria uma conotação religiosa muito específica⁴. Quanto à tradução, pode-se acrescentar que, embora o termo inglês “confession” certamente tenha uma aplicação ampla, ainda assim não é tão amplo a

3 A Seção 4 apresentará o método PEACE de interrogatório policial, desenvolvido no Reino Unido por meio da colaboração entre autoridades policiais, psicólogos e outros acadêmicos, implementado em 1992 e posteriormente adotado em diversos outros países, incluindo Nova Zelândia, Noruega, Austrália e partes do Canadá. Uma de suas principais características é impedir que a confissão seja um objetivo principal do interrogatório, justamente por sua predisposição a produzir confissões inseguras.

4 Como Graham Burchell explica, como tradutor de Michel Foucault, *On the Government of the Living: Lectures at the Collège de France 1979–80* (Graham Burchell tr, Palgrave Macmillan 2014): 'Assim como no caso do francês *aveu*, nenhuma palavra inglesa captura adequadamente a generalidade específica dessa família de práticas, e as distinções entre essas práticas não podem ser mapeadas diretamente na distinção em francês entre *aveu* e confissão' (xviii).

ponto de incluir facilmente declarações de amor⁵. Portanto, "avowal": soa como um termo técnico, e é. O projeto de Foucault é identificar o fenômeno e mapear as fases históricas desse estranho ato de fala, cujo artifício pressurizador o torna um objeto clássico de problematização genealógica⁶.

A confissão possui cinco características definidoras. Primeiro, a confissão como tal expressa, necessariamente, algo "verdadeiro". (Estas aspas assustadoras são naturalmente minhas e não de Foucault, visto que ele não se ocupa de marcar a diferença entre o que é de fato verdadeiro e o que meramente conta como verdadeiro – ele não rejeita esse empreendimento epistemológico, mas simplesmente explica que não é da sua conta⁷.) Uma confissão, como tal, é uma revelação verbal de um estado interior do eu:

A confissão guarda uma estranha relação com o problema da verdade. A confissão é uma forma estranha de dizer a verdade. Em certo sentido, é sempre verdadeira (se for falsa, não é uma confissão). E as consequências, tanto para quem fala quanto para quem ouve, são inteiramente diferentes daquelas que uma afirmação como "o céu é azul" poderia ter... Constitui... um certo modo de verificação⁸.

Uma confissão, como tal, não é, portanto, um relato comum em palavras; um testemunho comum. A função comum de dizer algo a alguém – por exemplo, "o céu é azul" – é informá-lo sobre seu conteúdo, talvez induzindo inferências apropriadas – por exemplo, que ele não precisará do guarda-chuva. Tal generalização funcional é compatível com algumas exceções notáveis: afirmar o óbvio para causar impacto, ou para ajudar alguém a aprender a língua, ou para expressar deleite meteorológico espontâneo. Em contraste, a confissão foucaultiana pertence efetivamente a uma subcategoria de relatos que funcionam mais como demonstrações⁹. Como as apresentarei, as confissões são

5 É verdade que às vezes falamos de uma "confissão de amor", mas esta é uma ideia mais específica do que qualquer revelação direta do coração, que não precisa ter um tom confessional. Agradeço a Michael Frazer por este ponto.

6 Problematizando": Refiro-me, em particular, à compreensão de Koopman do método genealógico foucaultiano. Veja Colin Koopman, *Genealogy As Critique: Foucault and the Problems of Modernity* (Indiana University Press, 2013).

7 Não tentei saber se o discurso dos psiquiatras ou dos médicos era verdadeiro, embora este seja um problema inteiramente legítimo. ...O problema que eu queria propor era diferente: era a tarefa de investigar as razões e as formas do empreendimento de dizer a verdade sobre coisas como a loucura, a doença ou o crime (Foucault, *Wrong-Doing, Truth-Telling* (n 1) 21).

8 Foucault, *Mal-Fazer, Dizer a Verdade* (n 1) 19.

9 Colocar dessa forma é totalmente consonante, creio eu, com a concepção foucaultiana de confissão como uma forma de "aleturgia" – um neologismo cunhado em *Sobre o Governo dos Vivos* (6-7). Lá, ele descreve a aleturgia em termos da "pura manifestação da verdade" – algo que pode ser verbal ou não verbal, como na pintura no teto do salão onde o imperador romano, Septímio Severo, proferia julgamentos. Esta pintura retratava o céu estrelado que

funcionalmente factivas, e disso decorre que as proposições que expressam funcionam como verdadeiras e, portanto, credíveis por excelência. Se uma aparente confissão de que p não se revelasse uma demonstração de que p afinal, porque não- p , então não se revelaria uma confissão.

Deve-se dizer que essa dimensão da confissão não é tão estranha, pois é comum a enunciados factivos bastante comuns, como “ S sabe que p ” – se se revelar que não- p , então S não sabia p . Mais relevante para os propósitos atuais, talvez pudéssemos observar o caso do pedido de desculpas, que apresenta a mesma característica. Se eu lhe peço desculpas por lhe contar uma mentira, então meu ato de fala conta como um pedido de desculpas apenas na medida em que sou levado a sentir arrependimento moral por minha vergonhosa mendacidade, de modo que, se você posteriormente me ouvir brincando sobre minha tentativa de enganar um conhecido em comum, você considerará, com razão, que meu suposto pedido de desculpas foi exposto como uma fraude e, portanto, não um pedido de desculpas real, afinal¹⁰.

A factividade funcional das confissões, como as interpreto, significa a natureza fascinantemente performativa desse peculiar ato de fala. No entanto, confissões não são “performativas” no sentido familiar austiniano (ou “declarativas” no sentido de Searle). Quando um registrador autorizado declara duas pessoas casadas, o casal se casa; quando um dignitário autorizado declara “Eu, por meio deste, nomeio este navio de Eliza Doolittle”, o navio passa a ser chamado de Eliza Doolittle. A factividade de tais declarações deriva de seu poder, dadas as devidas felicidades, de trazer um novo fato à existência.

Para tais atos de fala, dizê-los, na verdade, os torna atos de fala. Em contraste, confissões não tornam algo real o que antes não era. Em vez disso, se alguém confessa ser um pecador, um amante ou um perpetrador, conta como tornar manifesto algo que já era real. Poderei retornar à natureza precisa da performatividade da confissão no final desta seção, quando suas outras características forem abordadas.

A segunda característica da confissão na exposição de Foucault é dada em termos de ser uma “passagem do não contado para o contado”, de uma maneira que cria “fundamentos” para novas crenças ou decisões práticas. Poderíamos dizer que as

.....
"presidiu seu nascimento e, portanto, seu destino" para todos verem – diferentemente do pequeno pedaço de céu que manifestava a hora de sua morte, que era mantido oculto, localizado em um quarto privado (Michel Foucault, *Sobre o Governo dos Vivos: Palestras no Collège de France 1979-80* (Graham Burchell tr, Palgrave Macmillan 2014) 2.

10 Muitas abordagens filosóficas sobre a apologia enfatizam sua necessária sinceridade. Veja, notavelmente, Trudy Govier e Wilhelm Verwoerd, 'The Promise and Pitfalls of Apology' (2002) 33(1) *Journal of Social Philosophy* 67.

confissões registram seu conteúdo, transformando-o em conhecimento comum entre os interlocutores, alterando assim a situação epistêmica e deliberativa. Em si, isso não é distintivo ou estranho – a criação de fundamentos para novas crenças ou ações é o que a maioria das afirmações no espaço das razões está fadada a fazer –, mas Foucault acrescenta que, no caso da confissão, esses fundamentos são sempre “custosos” para quem a confessa. A quarta característica da confissão em breve tornará mais claro por que isso normalmente ocorre, mas, por ora, vamos simplesmente nos lembrar da ilustração de Foucault – o terrível caso do psiquiatra Dr. Leuret e seu paciente, Sr. A. Conforme descrito, fica implícito que o Sr. A precisa de cuidados psiquiátricos, e Leuret considera que a “cura” do Sr. A exige que ele confesse esse fato. Essa confissão, quando finalmente ocorre, cria bases para novas crenças e decisões que são “custosas” para o Sr. A, na medida em que sua confissão registra sua necessidade de tratamento no registro conversacional entre ele e Leuret. Esse terreno comum recém-criado constitui uma razão poderosa que sustenta a permanência do Sr. A como paciente e mina a força de seu desejo de abandoná-lo. A confissão é, portanto, uma base de pressão deliberativa sentida por ambas as partes, e que o Dr. Leuret, em particular, pode agora usar em seu benefício.

Isso nos leva à terceira característica da caracterização de Foucault: as confissões, como tais, são proferidas “sob a ideia de liberdade”. Evidentemente, esse estranho ato de fala tem o poder de fazer com que até mesmo a fala claramente coagida se qualifique de alguma forma como livre. Como assim? Para explicar essa característica, apresentarei uma formulação teórica não foucaultiana na qual, até agora, me baseei apenas implicitamente. Ela provém da metafísica dos fatos sociais: X. Usando essa expressão idiomática, podemos dizer, com pura¹¹ literalidade, que a conta como Y no contexto C.

O ato de fala é proferido “sob a ideia de liberdade” se for considerado livre no contexto. Esse fenômeno é mais comum do que podemos imaginar à primeira vista. Considere o pedido de desculpas novamente.

Podemos impor pressões sociais significativas a um culpado para levá-lo a se desculpar por um erro cometido, e geralmente consideramos essas expressões mais ou menos apropriadas de exigência moral que não são consideradas uma violação de sua liberdade – „Você me deve um pedido de desculpas!” – pois certamente temos o direito de pressioná-lo um pouco. Esse papel de uma certa pressão interpessoal na

11 A fonte primária para essa construção é John Searle, *Expression and Meaning: Studies in the Theory of Speech Acts* (Cambridge University Press, 1995). Para discussões mais recentes sobre construção social, ver, por exemplo, Sally Haslanger, *Resistindo à realidade: construção social e crítica social* (Oxford University Press 2012); Katharine Jenkins, *Ontologia e opressão: raça, gênero e realidade social* (Oxford University Press 2023).

economia da reação moral é mais explícito em nossa aculturação ética das crianças. Podemos ensiná-las a assumir a responsabilidade por, digamos, bater em seu irmão irritante, ordenando um “pare” e insistindo: “Peça desculpas...”.

Fazer isso pode mostrar à criança como assumir a responsabilidade por suas ações e processar sentimentos de vergonha que, de outra forma, poderiam dominá-la (‘Tudo bem, você pode simplesmente pedir desculpas...’). Com um pouco de sorte, com o tempo, essas performances necessárias trazem genuína internalização, espontaneidade e reparação, embora o papel da pressão social possa continuar, pelo menos residualmente, a subscrever nossos padrões de resposta moral ao longo de nossas vidas.

É inegável, portanto, que exercemos graus de pressão sobre os outros para que se desculpem; no entanto, tal pedido de desculpas geralmente é considerado gratuito, desde que as pressões interpessoais sejam consideradas aceitáveis. Se ampliarmos a escala para contextos institucionais, é fácil perceber como as pressões que são consideradas aceitáveis podem se distanciar cada vez mais do que deveria ser considerado aceitável.

Algumas instituições têm um forte interesse (eficiência, reputação, lucro, poder executivo) em fazer as pessoas atestarem seus estados interiores de maneiras específicas (comprometimento, dedicação, lealdade), e isso pode criar uma forte corrente na direção da exploração e da coerção.

É nesses contextos institucionais, em particular, que começamos a reconhecer o quão perturbadora pode ser a confissão de um fenômeno. Quanto às suas formas mais coercitivas e exploratórias, Foucault a descreve como “uma pretensão bem conhecida de um poder que busca coagir aqueles que ele força a serem livres. E, no entanto, no sentido mais estrito, uma confissão é necessariamente livre”¹². E ele prossegue perguntando:

Por que uma confissão, mesmo quando obtida pela força, deve ser considerada livre para assumir seus efeitos morais, jurídicos e terapêuticos? A razão é que a confissão não é simplesmente uma observação sobre si mesmo. É uma espécie de compromisso, mas um compromisso de um tipo específico. Não obriga ninguém a fazer tal ou tal coisa de um tipo específico. Implica que aquele que fala promete ser o que afirma ser, precisamente porque é exatamente isso¹³.

Quando o Sr. A confessa sua loucura, ele registra no registro da conversa

12 Foucault, Mal-Fazer, Dizer a Verdade (n 1) 16

13 ibid.

um compromisso quase ontológico com esse fato e tudo o que pode inferencial e deliberativamente decorrer dele. No contexto, o fato de ele ser obviamente coagido a confessar não é (funcionalmente falando) relevante, visto que, naquele contexto médico profissional da época, isso não contava como coerção e, portanto, seu testemunho era considerado livremente prestado. Isso, conforme leio o texto de Foucault, é o que está por trás da frase “um poder que busca coagir aqueles que força a serem livres”: instituições, sejam uma corporação comercial, um braço do Estado ou um estabelecimento médico profissionalizante, tendem a ter interesse em pressionar os indivíduos a autorrevelações que contarão como verdadeiras e livremente feitas, uma vez que o registro de tais revelações autoritativas criam bases citáveis para ações vantajosas para a instituição. Este é o mecanismo pelo qual (como estou traduzindo) as instituições conseguem forçar os indivíduos a serem considerados livres no contexto. A confissão, no sentido de Foucault, é um ato de fala artificial (um subconjunto da ampla classe natural de confissões no sentido normal) que visa facilitar o controle e a exploração, ao mesmo tempo em que cria uma forma estranha de negação plausível: „Não olhe para mim — ele mesmo disse — ele é louco!”. Somente no espaço de uma poderosa construção social institucional um paciente que está sendo coagido com chuveiros gelados pode dizer “Eu admito, eu sou louco” e, assim, ser considerado como alguém que revela algo livre e verdadeiramente. Tal é a forma específica de “verificação” que Foucault se esforça para trazer sob escrutínio problematizador.

A quarta característica distintiva da confissão (que esperávamos) é que ela é sempre produzida por uma relação de poder. Quem a confessa se “submete” à “verdade” daquilo que afirma:

No sentido mais estrito, a confissão só pode existir dentro de uma relação de poder, e a confissão possibilita o exercício dessa relação de poder sobre aquele que a confessa. Essas coisas são óbvias quando essas relações de poder são definidas institucionalmente: como no caso da confissão judicial, ou confissão dentro da Igreja Católica. Mas o mesmo ocorre em relações muito mais fluidas e móveis¹⁴.

Esses relacionamentos mais fluidos e móveis podem inspirar, por exemplo, declarações de amor. Nem todas as declarações de amor são confissões foucaultianas (esperemos que não); apenas aquelas que exibem as outras características definidoras. Tal declaração pode obviamente ser feita sob pressões dos tipos relevantes, em contextos onde essas pressões não contam como coerção. Um casamento histórico de

14
ibid 17.

aliança entre membros de duas famílias rivais poderosas pode fornecer tal contexto para ambas as partes individuais do matrimônio ('Sim'; 'Sim'). Mas um caso mais cotidiano de autorrevelação comissiva genuinamente aceitável sob pressão social seria (mais uma vez) um pedido de desculpas: 'Sinto muito'. Se eu o prejudiquei e agora peço desculpas por isso, coloco-me (como muitos apontam) na posição de suplicante em relação a você. Deixo meu arrependimento moral registrado entre nós; e o faço como produto da minha posicionalidade inferior (em relação à minha transgressão) em relação à sua posicionalidade superior¹⁵. A relação de poder é a pressão social interpessoal que ajuda a induzir o pedido de desculpas.

Finalmente, a quinta característica definitiva da confissão para Foucault é que, ao confessar, o falante altera sua relação com o que é confessado, constituindo e se comprometendo com um novo aspecto de si mesmo. Se, por exemplo, confesso minha culpa em um delito, então me constituo em relação a esse delito – minha confissão me afirma como culpado, mas também me constitui, mais especificamente, como um culpado que reconhece sua culpa. Como Foucault afirma: “Embora a confissão vincule o sujeito ao que ele afirma, também o qualifica de forma diferente em relação ao que ele diz: criminoso, mas talvez suscetível ao arrependimento...”¹⁶. Invocando mais uma vez o espaço analítico da construção social, interpreto isso como o confessor se comprometendo implicitamente a ser o que diz ser, e assim contando em o contexto como exatamente isso. Esse pedaço de autoconstrução social, esse momento de autoconstituição, o transforma de culpado em culpado a caminho do arrependimento.

Foucault afirma que esse ato de fala autoconstitutivo surgiu em grande parte com o advento da nova “hermenêutica do sujeito” (226), associada à psicanálise, à psiquiatria e, de modo mais geral, à psicologia. Em sua avaliação, esses desenvolvimentos trouxeram uma mudança nas formas penais de confissão, que deixaram de visar meramente fazer alguém confessar que é verdadeiramente culpado de cometer o crime e passaram a confessar, adicionalmente, que esse sujeito culpado é quem ou o que ele é:

Este representa um momento importante na história do pensamento penal: é o momento em que a necessidade de confissão... se viu substituída e duplicada por uma exigência de outro tipo. Não se tratava

15 A maioria dos relatos sobre apologia a apresenta como uma espécie de demonstração suplicante de humildade. Veja Luc Bovens, 'Apologies' (2008), Vol. CVIII, Pt. 3, Proceedings of the Aristotelian Society, 219; Jeffrey Helmreich, 'The Apologetic Stance' (2015), 43(2). Filosofia e Assuntos Públicos 75; Adrienne Martin, 'Assumir e Rebaixar: O Poder do Pedido de Desculpas' (2010) 107(10) Revista de Filosofia 534.

16 Foucault, Mal-Fazer, Dizer a Verdade (n 1) 17.

mais de o juiz declarar o que implicitamente declarara anteriormente: “Diga-me se, de fato, você cometeu o crime do qual é acusado...”. Agora, o juiz implicitamente fazia a seguinte pergunta ao acusado: “Diga-me quem você é, para que eu possa tomar uma decisão judicial que terá como parâmetro tanto o crime que você cometeu, é claro, quanto a pessoa que você é»¹⁷.

Uma mudança, então, de um foco no ato para um foco no autor do ato, trazendo consigo um escrutínio inquisitorial especialmente invasivo do eu declarante e, simultaneamente, exercendo o poder autorrealizável ou “produtivo” da construção social.

Com todas as cinco características da confissão agora em vista, estamos em condições de retornar à questão da performatividade. Nossa percepção do poder performativo da confissão deriva, como já argumentei, de seu poder de fazer alguém ser considerado no contexto como sendo o que a confissão afirma ser – é um poder de construção social constitutiva. Isso explica como é possível que confissões sejam funcionalmente factivas – elas contam no contexto como verdadeiras.

As confissões são, portanto, reveladas como funcionando por meio de um mecanismo que é estreitamente paralelo e, ao mesmo tempo, difere significativamente dos performativos austinianos. Anteriormente, observei que, quando um dignitário devidamente autorizado diz “Eu chamo este navio de Eliza Doolittle”, ele, por sua vez, traz esse fato à existência (o navio passa a ter esse nome), enquanto uma confissão manifesta um conteúdo que, portanto, já conta como o caso. Nesse sentido, os mecanismos da performatividade são estreitamente paralelos: ambos os tipos de ato de fala fazem com que seu conteúdo seja considerado verdadeiro no contexto.

No entanto, a diferença crucial é que (ao contrário dos atos de fala cuja função própria efectivamente casa pessoas ou dá nome a navios) o poder das confissões de fazer com que o seu conteúdo seja considerado verdadeiro é inteiramente, e não

17 ibid 227. Para outra discussão mais aprofundada dessa ideia, veja "Sobre o Conceito de 'Indivíduo Perigoso' na Psiquiatria Jurídica do Século XIX", de Foucault (1978), 1 *International Journal of Law and Psychiatry* 1018. Agradeço a Jonathan Gingerich por me indicar este ensaio anterior. Para uma discussão acadêmica recente e uma interpretação convincente da "história da verdade" de Foucault, veja Daniele Lorenzini, "A Força da Verdade: Crítica, Genealogia e Afirmação da Verdade em Michel Foucault" (University of Chicago Press, 2023). Baseando-se particularmente em *Sobre o Governo dos Vivos*, o foco de Lorenzini é menos na confissão como tal e mais genericamente na categoria mais ampla de "aleturgia", com uma concentração especial na par-resia (falar corajosamente sob risco), em relação à qual ele oferece um relato em termos de perlocução austiniana. *Sobre o Governo dos Vivos* (particularmente a quinta aula) incorpora a discussão das práticas cristãs de confissão, batismo e orientação religiosa, nas quais Foucault usa o termo *aveu*, embora sua tradução naquele texto como "con-fissão" obscureça um pouco a continuidade temática direta com as aulas de Louvain proferidas um ano depois, que são meu foco. Há, é claro, inúmeras continuidades temáticas entre diferentes obras a respeito de questões de poder, verdade e identidade. Lorenzini observa, por exemplo, as continuidades com o material do primeiro capítulo do quarto volume de *História da Sexualidade* de Foucault, publicado postumamente sob o título *Confissões da Carne* (para esse detalhe, ver Lorenzini (n. 87) 141-42). Em relação às palestras de Louvain, também podemos notar particularmente as continuidades com temas de poder "produtivo" e subjetividade já desenvolvidos, por exemplo, em Michel Foucault, *Vigiar e Punir: O Nascimento da Prisão* (Penguin Books 1995; publicado originalmente em francês em 1975).

acidentalmente, compatível com o fato de seu conteúdo ser pura ficção, assim como seu poder de ser considerado livre é compatível com o fato de terem sido extraídos sob coerção. Uma confissão que revela p pode permanecer funcionalmente factual mesmo quando não-p, e mesmo quando não-p é evidente para todos que desejam vê-lo. Isso torna as confissões terrivelmente robustas contra tentativas de retratá-las em palavras comuns – uma vez que eu tenha proferido palavras que contam como uma demonstração de que p, meras negações verbais são impotentes para desmascará-lo. Foucault não se aprofunda nesse ponto, mas ele será saliente nos exemplos de confissão contemporânea que abordarei nas seções restantes deste artigo.

A confissão, portanto, é uma subespécie altamente explorável de ato de fala performativo, cujo mecanismo é o da construção social constitutiva. O mecanismo torna a confissão funcionalmente factiva no contexto, mesmo que possa ser falsa, e claramente falsa. A pura estranheza desse ato de fala, em toda a sua flagrante corruptibilidade, pode nos levar a supor que a confissão seja, em grande parte, coisa do passado – um artifício perturbador de poder do qual a política liberal certamente se afastou. Mas voltarei a dois exemplos contemporâneos que servem como um lembrete salutar de que mesmo as formas de confissão mais dolorosamente coagidas podem ser encontradas como mecanismos institucionais normalizados hoje. O objetivo restante deste artigo é apontar duas formas de confissão no presente. A primeira esfera em que a encontramos operando é o sistema prisional do Reino Unido, onde me concentrarei de perto no trabalho do criminologista Jason Warr para rastrear uma forma institucional problemática de confissão. O segundo trará nossa atenção crítica à prática atual de interrogatório policial nos EUA, onde farei uso focado do trabalho do psicólogo Saul Kassin e da epistemóloga social Jennifer Lackey, a fim de argumentar que o papel específico da confissão nesse sistema é incompatível com a justiça¹⁸.

“PARA QUE SEJA REAL AQUI, ... TEM DE CONSTAR NUM RELATÓRIO”: CONFISSÕES DE REABILITAÇÃO

Uma das tarefas internas de uma prisão é monitorar indicadores de redução de risco e atitudes de reabilitação como caminhos para a elegibilidade à liberdade

18 De forma mais geral, há um vasto e multifacetado corpo de estudos sobre questões relacionadas ao policiamento e ao encarceramento em massa nos EUA, cujo impacto é avassalador ao expor o sistema carcerário americano como uma dimensão organizadora do racismo estrutural. Entre as principais obras e perspectivas influentes estão Michelle Alexander, "The New Jim Crow: Mass Incarceration in the Age of Colorblindness" (The New Press, 2010); Ta-Nehisi Coates, "The Black Family in the Age of Mass Incarceration" (A Família Negra na Era do Carceramento em Massa), em seu livro "We Were Eight Years In Power: An American Tragedy" (One World, 2017); Angela Davis, "As Prisões São Obsoletas?" (Seven Stories Press, 2003); Ruth Wilson Gilmore, Abolition Geography: Essays Towards Liberation (Verso, 2022); e Tommie Shelby, The Idea of Prison Abolition (Princeton University Press, 2022). Para um livro de memórias poderoso e comovente, veja Danielle Allen, Cuz: Or the Life and Times of Michael A (Liveright Publishing Corporation, 2017).

condicional. Quais práticas são utilizadas nas prisões do Reino Unido? A pesquisa realizada pelo criminologista Jason Warr é fortemente indicativa de que, conforme interpretarei as implicações de seu trabalho de campo, as formas de “confissão” desempenham um papel fundamental¹⁹. O foco crítico de Warr está no “trabalho narrativo” roteirizado que os prisioneiros são obrigados a realizar para serem registrados como demonstrando atitudes reabilitadoras em relação à sua conduta criminosa. Meu objetivo é mostrar que as práticas de trabalho narrativo que ele descreve exibem claramente todas as cinco características da confissão foucaultiana e, assim, conferir ao relato uma nova perspectiva de unidade problematizadora.

A interpretação de Warr sobre seu engajamento etnográfico e trabalho em grupo focal descreve uma obliteração do eu não prisional para dar lugar à reconstrução de uma identidade prisional. A chegada à prisão envolve o despojamento da identidade preexistente, que efetua uma morte simbólica e psicológica do eu pré-prisão. Como Alison Liebling enfatizou, a prisão é algo que devemos entender como “logo após a morte”²⁰. Após o despojamento inicial da identidade, a vida na prisão impõe uma regeneração burocrática gradual que Warr descreve como a criação de “simulacros” das identidades dos prisioneiros²¹. Esses simulacros e sua interpretação especializada determinam avaliações de risco, que por sua vez determinam a elegibilidade para liberdade condicional. O prisioneiro conta como revelador de seus estados internos de ser no que diz em encontros que ficam registrados: atos comunicativos – tipicamente a fala, mas também o comportamento expressivo não verbal – que passam a constituir quem você é na prisão.

Warr observa, em particular, que, para prisioneiros IDS (Sentenças Indeterminadas), esses simulacros são produzidos por identidades marcadas pelo risco, sendo “capturadas e replicadas em arquivo por períodos prolongados”²². Há uma sensação de que o simulacro burocrático conta como realidade, enquanto as características residuais da identidade pré-prisional de uma pessoa não. O registro

19 Jason Warr, “Always Gotta be Two Mans”: Lifers, Risk, Rehabilitation, and Narrative Labour’ (2020) 22(1) *Punishment & Society* 28; ‘Whitening Black Men: Narrative Labour and the Scriptural Economics of Risk and Rehabilitation’ (2023) 63 *The British Journal of Criminology* 1091. O trabalho de campo de Warr foi feito em um instituto para jovens infratores e em uma prisão de função especial de categoria C com população carcerária estrangeira entre 2011 e 2014.

20 Percebi que as prisões são ‘próximas apenas da morte’, usando o termo usado por Sean McConville para o título de seu livro sobre as prisões locais inglesas (1995), em sua capacidade de concentrar a mente no que significa ser humano. Paradoxalmente, devido ao que tornam tão raro (liberdade, amor e dignidade), são cenários singularmente propícios para localizar o fundamental” (Alison Liebling, “O que é Filosofia na Prisão? George Eliot e a Busca por Insight Moral” (2021) 7(2) *Journal of Prison Education and Reentry* 104, 108).

21 A noção relevante de simulacros tem origem em Jean Baudrillard, *Simulacra and Simulation* (University of Michigan Press 1994; publicado originalmente em francês em 1981).

22 Warr, ‘Always Gotta be Two Mans’ (n 20) 34.

é a realidade relevante – a fonte dos fundamentos que determinam as decisões tomadas sobre o futuro da pessoa. Warr cita, por exemplo, um jovem, originário da África Ocidental, cumprindo pena perpétua, que afirma: “Não importa se qualquer mudança é real, o que importa é se ela é vista e, crucialmente, escrita. Para ser real aqui [na prisão], precisa estar em um relatório”²³.

Warr considera que o trabalho narrativo exigido das pessoas para a constituição de um self prisional registrado que exiba uma trajetória de reabilitação possui uma dimensão fortemente racializada. Alguns dos exemplos relatados relacionam-se a presunções de pertencimento a gangues por parte das autoridades, e quando a presunção é falsa, isso pode criar um dilema para o prisioneiro. Se ele nega ter pertencido a uma gangue, então ele é registrado como alguém em negação, ou seja, que não enfrenta as realidades de seu passado e, portanto, não está no caminho para reavaliar seu comportamento passado. Se, por outro lado, ele representa o papel que lhe foi atribuído, então ele tem que dizer que fez parte de uma gangue quando não fez, e pode precisar mudar comportamentos e relacionamentos na prisão de acordo, por exemplo, dissociando-se de amigos falsamente percebidos pelas autoridades como membros de gangue. Warr cita dois prisioneiros diferentes nesse tipo de situação. Nifty, que é compelido a deixar de se associar com seus amigos da escola na prisão, a fim de renunciar a antigas amizades supostamente relacionadas a gangues; e outro, Tags, que não tem outra opção senão alegar que fazia parte de uma gangue porque sabe que eles simplesmente não acreditarão nele se continuar negando. Nifty, um anglo-africano de 21 anos, cumpria 4 anos de uma pena de prisão perpétua com tarifa de mais de 20 anos. Ele havia sido condenado sob o princípio da common law de empreendimento conjunto pelo assassinato de outro jovem negro, envolvendo várias pessoas. Ele observou que:

Eles acham que sou membro de gangue, o que não é verdade. Nunca fui. Nenhum de nós era. Mas, como somos negros e havia alguns de nós envolvidos, devemos estar presos em uma gangue, entende? Você tem que conviver com isso. O pior é que tem homens nus aqui, vindos de lá [local de origem], não é? Cerca de 15 na minha unidade.

A gente conversa, a gente se entende. Mas os chefes e a OMU [Unidade de Gestão de Infratores] acham que todos nós nos prendemos em uma gangue. Não, a gente só estudava junto e aqui na prisão a gente cuida uns dos outros, mas... é assim que eles nos veem. Uma gangue. Aí eles me dizem que eu não estou lidando com o meu comportamento criminoso porque ainda estou envolvido com os homens deles. Que

23 ibid 40.

porra é essa?

... Outro prisioneiro, Tags, que era um ano mais novo, mas estava em situação semelhante por um delito semelhante, observou isso quando disse: «Na disciplina [de comportamento ofensivo], eu tenho que fazer o que é de gangue [fingir fazer parte de uma gangue], não é? Se não, dizem que estou mentindo e não assumindo a responsabilidade. Então eu falo besteira, não é?»²⁴.

Apesar da posição manifestamente paradoxal em que esses homens se encontram, nenhuma de suas declarações conta, no contexto, como estruturalmente coagida. Pelo contrário, o que eles dizem conta como dado livremente e verdadeiro, mesmo que suas declarações sejam certamente produzidas em um contexto estruturalmente coercitivo, visto que se encontram em uma situação em que todos perdem, na qual dizer a verdade real deixaria de ser considerado verdadeiro e seria diretamente contrário aos seus interesses e propósitos. Qualquer impulso à veracidade que possa de fato ajudar alguém a entender o fato de ter cometido um crime e, talvez a partir daí, encontrar uma maneira de se reorientar para o futuro, essa obrigação prudencial institucionalmente imposta de se ficcionalizar provavelmente o minará²⁵. A obra de Warr deixa bem claro como a hermenêutica racializada da reforma e do risco se estende a todos os cantos da vida prisional, por meio da hermenêutica social da aparência, do gosto musical e do estilo falado. Prisioneiros contaram histórias sobre receber comentários de Gerentes de Ofensas sobre seus cabelos e roupas, sendo aconselhados a “parar de usar minhas calças largas e cortar meus cachos, parar de falar como um roadman, pois eu parecia muito “urbano””²⁶. Um jovem, Adjo, estava ouvindo algumas músicas nas paradas cujo artista era seu primo, mas uma agente penitenciária branca comentou: “Essa música é nojenta, é tão agressiva e violenta”. Como Adjo diz a Warr: “O que eu deveria fazer? Não ouvir as músicas que meu primo coloca nas paradas?”²⁷. Mais notavelmente, talvez, as percepções racializadas de agentes brancos sobre o comportamento social como agressivo limitam atividades pró-sociais comuns, como até mesmo jogar dominó juntos, nas quais um pouco de

24
ibid 37.

25 Essa característica do sistema do Reino Unido encontra uma contrapartida ainda mais rígida no sistema norte-americano, conforme analisado por Jennifer Lackey em relação às audiências de sentença e liberdade condicional, nas quais se exige uma postura de culpa e se impõe um roteiro institucional sem nuances para o remorso, do qual se pode fugir sob pena de sentenças mais longas ou da negação da liberdade condicional, sob a alegação de que tais contestações revelam que o sujeito não está assumindo responsabilidade (Lackey 2023, capítulo 6). Retornarei ao trabalho de Lackey e ao contexto norte-americano na Seção 4.)

26 Warr, 'Branqueamento de Homens Negros' (n 20) 1100.

27 ibid 1101.

“BOOM! Foda-se! Key Domino!” Bata nessa merda... punível porque é uma brincadeira que fica registrada como interpretado por agentes penitenciários brancos como indicação de agressão. Bigs continua: “Eles disseram que estávamos sendo violentos. Mas isso não é verdade. Somos bons amigos, entendeu? Mas eles veem a merda normal do bairro e pensam em ‘problema’. Que nada, mas quando você é negro...”²⁸ Como Warr resume: “Todos eles reconheceram que ser um homem negro, falar como um homem negro e representar sua negritude não era suficiente para sistema prisional/liberdade condicional. Não era o que a “reabilitação” parecia²⁹. Nesses cenários, a quarta característica da confissão foucaultiana – a desigualdade de poder – é exibida em sua forma mais crua possível. Não é necessário esforço de análise: o poder desigual é inteiramente explícito, formal e, claro, essencial à instituição da prisão. Mas a forma especificamente racializada dessas relações de poder acrescenta uma dimensão adicional ao sentido em que os prisioneiros podem não ter escolha a não ser “submeter-se” à (o que conta, nesse contexto, como) verdade, a fim de evitar o sequestro de suas chances de liberdade condicional.

O que estou extraindo de Warr em relação ao atual interesse filosófico nas formas institucionais de confissão? Minha afirmação é que devemos ver que o determinante-chave da avaliação de risco de um prisioneiro e, portanto, de sua trajetória em relação à elegibilidade para liberdade condicional é uma forma de confissão foucaultiana. Os cinco elementos da confissão, verbal e comportamental, são apresentados diante de nós de forma clara e explícita. O que os prisioneiros dizem e fazem frequentemente é registrado de uma maneira que lhes é custosa, criando bases para crenças e decisões sobre eles e seu futuro; esses atos comunicativos são o produto da relação de poder dramaticamente desigual entre prisioneiro e sistema prisional e da natureza frequentemente racializada das formas de compreensão social em jogo; no entanto, suas comunicações contam no contexto como verdadeiras e livremente dadas; e o fato de serem, por essa razão, funcionalmente factuais no contexto as torna virtualmente irretratáveis – uma vez que algo é registrado, é quase impossível apagá-lo. Essa irretratabilidade é institucionalizada na existência separada do registro prisional real, o simulacro burocrático que Warr argumenta que assume vida própria – uma identidade prisional recém-constituída burocraticamente, cujas atitudes em relação ao crime cometido devem estar de acordo com um roteiro adequado, independentemente dos fatos e dos estados internos reais da pessoa de carne e osso cujas perspectivas de vida são, no entanto, determinadas com base

28 ibid.

29 ibid 1102.

nisso.

Pode ser que, quando se trata de elaborar políticas para determinar a situação de risco dos presos em relação à elegibilidade para liberdade condicional, o princípio em vigor aqui seja o menos ruim disponível. O objetivo de indexar a elegibilidade para liberdade condicional ao registro compartilhável do que os presos dizem e fazem para expressar suas mudanças de atitude em relação aos crimes pelos quais estão cumprindo pena pode ser sensato. O ponto aqui não é contestar o princípio, mas sim dissipar quaisquer fantasias sobre sua aparência na prática. Mesmo que não encontremos falhas no princípio ou propósito do regime de confissão reabilitativa, ainda assim podemos considerar sua implementação institucional séria e inevitavelmente problemática.

O que se alcança, espero, ao aplicar a ideia de confissão de Foucault a essa situação, é uma perspectiva unificada sobre as formas de “trabalho narrativo” que Warr analisa para nós. É, além disso, uma perspectiva que traz à tona a ambiguidade ética essencial do que poderíamos chamar de instituição social da confissão. Por um lado, a confissão é uma instituição social que nos permite assegurar legitimamente, sob o conhecimento comum, compromissos mútuos dos quais podemos precisar para gerar bases sobre as quais agir de forma socialmente coordenada. Confessamos informalmente quando pedimos desculpas e, às vezes, quando expressamos gratidão ou dizemos a alguém que o amamos. E, se o contexto permitir, podemos confessar mais formalmente quando somos solicitados a afirmar nosso compromisso com um código de conduta, nossa lealdade a um país ou nossa fé em uma causa. Se as nossas instituições jurídicas criminais forem de fato eficazes, necessitarão certamente de alguns mecanismos de confissão através dos quais as pessoas possam confessar crimes ou expressar o seu compromisso de abandonar um modo de vida criminoso atrás deles. Mas, por outro lado, é eminentemente claro que a confissão é essencialmente propensa a assumir formas coercitivas ou de outra forma exploratórias, e, portanto, não haverá maneiras isentas de institucionalizá-la.

“NÃO INTERROGAMOS PESSOAS INOCENTES...”: DECLARAÇÕES EM INTERROGATÓRIOS POLICIAIS NOS EUA

Em seu livro *Criminal Testimonial Justice*, Jennifer Lackey oferece uma análise epistemológica social contundente de muitos aspectos do sistema jurídico penal dos EUA em relação à extração de testemunho e ao fenômeno endêmico da injustiça epistêmica, que ela identifica como “injustiça testemunhal agencial”. A injustiça testemunhal agencial é definida como envolvendo duas condições: um falante é vítima

de... injustiça testemunhal agencial quando o testemunho é extraído dele de uma forma que ignora, explora ou subverte sua agência epistêmica e, então, recebe um excesso injustificado de credibilidade³⁰.

Um caso notável é a confissão sob interrogatório policial. Nos EUA, os interrogadores policiais são amplamente treinados na Técnica Reid, um método que visa incriminar o suspeito sob pressões psicológicas significativas, incluindo mentiras, mesmo sobre provas coletadas ou questões processuais legais. Os interrogadores podem dizer o que quiserem; e fazê-lo é totalmente legal. Como Saul Kassin explica em seu livro “Duped: Why Innocent People Confess – and Why We Believe Their Confessions” (Enganado: Por que Pessoas Inocentes Confessam – e Por que Acreditamos em Suas Confissões), a técnica tem duas fases: a primeira é uma entrevista informal na qual os policiais formam uma impressão sobre se o suspeito está mentindo ou não. Eles são treinados para formar sua impressão significativamente com base na linguagem corporal do suspeito – “análise comportamental”. Os proponentes da Técnica Reid afirmam que a BAI [Entrevista de Análise Comportamental] é altamente confiável, mas Kassin aponta para pesquisas empíricas que minam completamente seu discurso de vendas:

Cuidado com o BAI. Em seus manuais, Reid & Associates afirmam que esses chamados indicadores de linguagem corporal são baseados na ciência. Eles afirmam que podem treinar investigadores para se tornarem detectores de mentiras humanos altamente exigentes. Essas alegações não são válidas. De fato, pesquisas mostram que o BAI codifica equívocos de senso comum e está completamente fora de sintonia com a ciência. Eles têm conhecimento dessa pesquisa³¹.

Caso a impressão dos policiais sobre um suspeito seja de que ele está mentindo, o processo passa rapidamente para a segunda fase: o interrogatório. Assim, o interrogatório se baseia efetivamente na ideia de que o suspeito já se revelou como muito provavelmente culpado.

A segunda fase da Técnica Reid é bem descrita pelo psicólogo Gisli Gudjonsson (fazendo referência ao trabalho anterior com Kassin), e ele contrasta a técnica com o método de treinamento PEACE mais focado em investigação que foi implementado na polícia do Reino Unido em 1993 e posteriormente adotado em vários outros países, incluindo Nova Zelândia, Austrália, Suécia, Noruega e partes do

30 Jennifer Lackey, *Criminal Testimonial Injustice* (Oxford University Press 2023) 1

31 Saul Kassin, *Enganados: Por que pessoas inocentes confessam – e por que acreditamos em suas confissões* (Prometheus Books 2022) 71.

Canadá³²:

Kassin e Gudjonsson (2004)³³ argumentam que a Técnica Reid de nove passos pode ser reduzida a três fases gerais: 'custódia e isolamento' (ou seja, o suspeito é detido e isolado, ansiedade e incerteza são geradas para enfraquecer a resistência); 'confronto' (ou seja, a culpa do suspeito é assumida e ele ou ela é confrontado com supostas evidências incriminatórias que podem ou não ser genuínas, as negações são rejeitadas, mesmo que sejam verdadeiras, e a consequência da negação contínua é enfatizada); e 'minimização' (ou seja, o interrogador tenta ganhar a confiança do suspeito e fornece desculpas para salvar a face do crime, incluindo sugerir que foi um acidente ou que a vítima o mereceu). Em contraste com o Modelo PEACE, a Técnica Reid tem sido associada ao aumento do risco de falsa confissão. (Gudjonsson e Pearse, 2011; Pearse e Gudjonsson, 1999; Snook, Luther e Barron, 2016)³⁴.

Esta citação expõe a Técnica Reid em termos que deixam claros seu pressuposto metodológico e objetivo prejudiciais. Considerada uma técnica supostamente voltada para a descoberta da verdade, ela incorpora o que chamei em outro lugar de O Mito da Confissão: a ideia popular de que apenas os culpados confessam. Continue pressionando, e se a culpa se romper, isso deve provar a culpa presumida³⁵. Além disso, de acordo com Kassin, os detetives policiais tendem a ter níveis extraordinariamente inflados de confiança em sua capacidade de discernir, antes de um interrogatório, quem é inocente e quem é culpado:

Há vários anos, estive em uma conferência sobre aplicação da lei em Montreal, onde Joseph Buckley – presidente da John E. Reid & Associates – palestrou sobre a influente, porém controversa, técnica de interrogatório de Reid... Em seguida, um membro da plateia perguntou a Buckley se

32 PEACE (Preparação e planejamento, Engajar e explicar, Relatar, Encerrar e Avaliação): "O foco está na justiça, abertura, viabilidade, responsabilização e apuração dos fatos (verdade), em vez de apenas obter uma confissão. Perguntas sugestivas, pressão excessiva e manipulação psicológica são evitadas, reduzindo potencialmente o risco de falsas confissões, ao mesmo tempo que produz confissões verdadeiras" (Gisli H Gudjonsson, *The Psychology of Confessions: Forty Years of Science and Practice* (John Wiley & Sons 2018) 47).

33 Saul Kassin e GH Gudjonsson, 'A Psicologia das Confissões. Uma Revisão da Literatura e das Questões' (2004) 5 *Ciência Psicológica no Interesse Público* 33.

34 Gisli H Gudjonsson, *A psicologia das confissões: quarenta anos de ciência e prática* (John Wiley & Sons 2018) 47. Gudjonsson cita aqui: GH Gudjonsson e J Pearse, 'Entrevistas suspeitas e confissões falsas' (2011) 20 *Direções atuais na ciência psicológica* 33; J Pearse e GH Gudjonsson, 'Medindo táticas influentes de entrevistas policiais: uma abordagem analítica fatorial' (1999) 4 *Psicologia jurídica e criminológica* 221; B Snook, K Luther e T Barron, 'Entrevistando suspeitos no Canadá' em D Walsh, GE Oxburgh, AD Redlich e T Mykelburts (orgs), *Desenvolvimentos e práticas internacionais em entrevistas investigativas e interrogatórios Volume 2: suspeitos* (Routledge 2016).

35 Miranda Fricker, 'Injustiças Testemunhas Institucionalizadas' (2023) *Journal of Dialectics of Nature Edição Especial sobre Injustiça Epistêmica* Hui ren Bai (ed); 'Diagnosticando a Desconfiança Institucionalizada' (2023) 73(3) *Philosophical Quarterly* 722.

ele temia que seus métodos pudessem, às vezes, levar inocentes a confessar. Sua resposta: “Não, porque não interrogamos inocentes”.

Perdi a conta de quantos detetives ouvi dizer a mesma coisa³⁶.

O direito da polícia de mentir, incluindo a deturpação grosseira das consequências da confissão, é uma ferramenta extraordinariamente poderosa para produzir confissões, um poder que é particularmente intensificado se o suspeito tiver alguma vulnerabilidade cognitiva ou executiva e/ou for menor de idade. Mentir para menores, no momento em que este texto foi escrito, é perfeitamente legal na maioria dos 50 estados, com exceções notáveis sendo Illinois e Oregon, aos quais se juntou recentemente a Califórnia. Um dos casos discutidos por Lackey é o de Calvin Ollins, um menor com dificuldades de aprendizagem, pressionado a confessar sob ameaças ultrajantes e mentirosas:

Entre as promessas feitas a um suspeito em troca de uma confissão estão a recomendação de uma pena mais branda, acusações mais brandas, tratamento médico e um tratamento mais adequado. Calvin Ollins, por exemplo, tinha 14 anos e limitações mentais quando, juntamente com outros três, foi injustamente condenado pelo estupro e assassinato de Lori Roscetti em 1986, em Chicago. Após ser interrogado durante cinco horas, durante as quais Ollins foi ameaçado de violência e pena de morte, ele finalmente admitiu a culpa quando os detetives prometeram libertá-lo se confessasse. Como ele mesmo conta: “Eles me disseram... ‘Vá em frente e coopere, e nós o deixaremos ir para casa’. Eu pensei que estava indo para casa, mas... estou aqui desde então...”³⁷

Mentir para suspeitos é uma pressão primária disponível à polícia, de um tipo que claramente “ignora, explora ou subverte” a agência epistêmica de uma pessoa, após o que um súbito excesso de credibilidade é atribuído à sua palavra quando ela finalmente diz o que está sendo pressionada a dizer. Daí a injustiça testemunhal agencial³⁸. Argumentei em outro lugar que é útil tomar o nível processual institucional

36 Saul Kassin, *Enganados: Por que pessoas inocentes confessam – e por que acreditamos em suas confissões* (Prometheus Books 2022) 55.

37 Lackey (n 31) 37.

38 Eu discordaria de Lackey na forma de analisar as características de erro epistêmico da injustiça testemunhal agencial. Considero que ela envolve o erro epistêmico intrínseco de minar alguém em sua capacidade como conhecedor ou sujeito epistêmico, não em virtude do excesso de credibilidade, mas sim em virtude do fato de que envolve a violação da subjetividade epistêmica (por meio do desvio, subversão ou exploração de sua agência epistêmica, nos termos de Lackey), o que é um caso particularmente flagrante de objetificação epistêmica.

como o principal objeto de análise crítica aqui, uma vez que faz pouca diferença quais julgamentos de credibilidade reais os interrogadores individuais podem ou não estar fazendo. No contexto institucional, a confissão conta como evidência maximamente crível, independentemente de quaisquer julgamentos reais de credibilidade que possam ou não estar na mente dos interrogadores³⁹.

O que nossa consideração da confissão foucaultiana nos permite ver é que tais confissões são funcionalmente factuais e contam como livremente dadas em seu contexto institucional, mesmo que possam ser evidencialmente indicadas como falsas e sejam manifestamente produzidas sob uma desigualdade coercitiva de poder. Nesse contexto, desde que a confissão seja extraída com sucesso, o “padrão-ouro em provas”⁴⁰ é alcançado, e o caso é, para todos os efeitos, encerrado. Como afirma Kassin, “Uma vez que um suspeito confessa, a polícia frequentemente encerra a investigação, considera o caso resolvido e ignora informações exculpatórias – mesmo que a confissão seja internamente inconsistente, contrariada por evidências externas ou produto de interrogatório coercitivo”⁴¹.

Como resultado, as confissões são efetivamente irretratáveis⁴². Vemos esse mecanismo em ação no infame caso das confissões extraídas assinadas por cinco adolescentes negros e latinos, agora conhecidos como os Cinco Exonerados – Antron McCray, Kevin Richardson, Yusef Salaam, Raymond Santana e Korey Wise. Eles foram pressionados e enganados a confessar falsamente o estupro e espancamento de Trisha Meili, uma mulher branca que trabalhava em Wall Street e que, em 1989, foi atacada enquanto corria uma noite no Central Park, em Nova York⁴³. Kassin et al apontam para as tentativas imediatas, porém inúteis, dos jovens de retirar suas confissões assim que as implicações catastróficas se tornaram claras:

.....
Essa injustiça mina alguém em sua capacidade como sujeito epistêmico não apenas simbolicamente, na forma de insulto epistêmico, mas de fato debilitando sua funcionalidade epistêmica pro tempore – sua forma é mais a de ataque epistêmico.

39 Miranda Fricker, 'Injustiças Testemunhas Institucionalizadas' (2023) 45(7) *Journal of Dialectics of Nature* Edição Especial sobre Injustiça Epistêmica Hui ren Bai (ed); 'Diagnosticando a Desconfiança Institucionalizada' (2023) 73(3) *Philosophical Quarterly* 722.

40 Lacaio (n 31) 43.

41 SM Kassin, 'Why Confessions Trump Innocence' (2012) 67(6) *American Psychologist* 431, 433. Veja também SA Drizin e RA Leo, 'The Problem of False Confessions in the Post-DNA World' (2004) 82 *North Carolina Law Review* 891; e Gisli H Gudjonsson, *The Psychology of Confessions: Forty Years of Science and Practice* (John Wiley & Sons 2018) para um relato, principalmente com referência a casos em que ele esteve envolvido na Islândia e no Reino Unido.

42 Devo observar que isso não torna formalmente impossível assinar uma confissão e, em seguida, declarar-se inocente. Veja R. Leo, 'Inside the Interrogation Room' (1996) 86 *The Journal of Criminal Law & Criminology* 266; AD Redlich, S. Yan, RJ Norris e SD Bushway, 'The Influence of Confessions on Guilty Pleas and Plea Discounts' (2018) 24(2) *Psychology, Public Policy, and Law* 147. Agradeço a Jonathan Gingerich por este ponto.

43 A premiada dramatização "Olhos que Condenam" foi criada e dirigida por Ava DuVernay em 2019 (minissérie da Netflix). Veja também o documentário de Ken Burns de 2012 "Os Cinco do Central Park".

Cada um dos rapazes retratou-se imediatamente após a prisão, afirmando ter confessado porque esperava voltar para casa depois. Todos os rapazes foram condenados e enviados para a prisão, apenas para serem exonerados em 2002, quando o verdadeiro estuprador fez uma confissão, detalhada com precisão, confirmada por provas de DNA⁴⁴.

Esse elemento de irretratabilidade é parte integrante do fato de que confissões extraídas legalmente são exemplos claros de confissão. Meras palavras, como observei anteriormente, jamais poderiam desmascarar algo já registrado, de modo que valesse como demonstrado. Injustiças testemunhais agenciais – cujo caso central é o exercício de poder institucional ou estatal para pressionar alguém a “revelar” algo que o compromete – constituem uma das formas mais coercitivas e exploradoras de confissão. Ela é projetada para perdurar. Aqui, seu potencial coercitivo e explorador não parece se apresentar como qualquer tipo de degeneração infeliz devido à imperfeição e à pressão do sistema; é, antes, o objetivo da prática.

A relação entre confissão e injustiça testemunhal agencial é interessante, pois não são a mesma coisa, mas sim classificações sobrepostas. As duas condições da injustiça testemunhal agencial – a violação da agência epistêmica conjugada com um excesso de credibilidade atribuído ao testemunho extraído – nem sempre equivalem a uma confissão. Uma pessoa pode ser enganada ou induzida a fornecer informações (verdadeiras ou falsas) que a colocam em desvantagem, e as informações podem receber um excesso de credibilidade quando a parte que pressiona ouve o que quer ouvir. Mas, embora isso claramente envolva ambas as condições da injustiça testemunhal agencial, ainda assim não precisa ser uma confissão, pois seu conteúdo não precisa envolver qualquer tipo de autorrevelação, muito menos uma que traga um ajuste de identidade. O testemunho pode simplesmente dizer respeito a algo totalmente independente – o suposto paradeiro de uma pintura roubada ou o suposto nome de um cúmplice. Por outro lado, nem todas as confissões são casos de injustiça testemunhal agencial, pois existem muitos tipos de confissão em que uma certa pressão para uma revelação autoconstitutiva é perfeitamente aceitável e apropriada ao contexto, e onde acreditar nelas não requer excesso de credibilidade. Considere novamente o caso de exercer pressão interpessoal sobre um amigo para que se desculpe por trair uma confiança ('Você me deve um pedido de desculpas...').

O foco de Lackey está especificamente na subclasse de injustiças

44 SM Kassin, Steven A Drizin, Thomas Grisso, Gisli H Gudjonsson, Richard A Leo e Allison D Redlich, 'Induzido pela Polícia Confissões: Fatores de Risco e Recomendações (2010) 34 Law Hum Behav 3, 4.

testemunhais agenciais, produzidas pelo poder estatal com o objetivo de extrair testemunhos a fim de manter as engrenagens do sistema jurídico criminal girando, independentemente de quem possa ser esmagado no processo. E podemos ver claramente que o testemunho extraído por meio da injustiça testemunhal agencial nessa arena também constitui uma confissão foucaultiana, como a interpretei. Tal testemunho extraído *conta, nesse contexto jurídico penal, como verdadeiro e livremente dado*, mesmo que possa ser falso e decididamente não livremente dado, devido à violação da agência epistêmica do falante, sem falar em outras pressões coercitivas de intimidação. A confissão do suspeito fica registrada para criar fundamentos custosos para as próximas decisões; é o produto de uma relação de poder extremamente desigual; e constitui sua identidade institucional novamente no aspecto correlativamente custoso. O futuro confessor entra na sala de interrogatório como *suspeito* e sai como *perpetrador* de um crime – uma categoria de identidade recém-constituída que ele, de fato, não tem poder para reverter por meio de tentativas de retratação. Os tipos de injustiças testemunhais agenciais que constituem a preocupação central de Lackey em sua análise crítica de depoimentos extraídos no sistema jurídico penal dos Estados Unidos são funcionalmente factíveis.

Confissões são o produto de pressões que a psicologia tem repetidamente demonstrado serem pouco confiáveis e, por essa razão, não devem ser alvo de interrogatório nem funcionar como qualquer tipo de padrão-ouro de evidência. Confissões obtidas sob essas pressões extraordinárias são certamente um dos exemplos mais severamente antiéticos e epistemicamente disfuncionais de injustiça tanto na confissão quanto na injustiça testemunhal agencial – elas exemplificam o uso do poder estatal contra indivíduos para extrair autorrevelações funcionalmente factuais de um tipo de fato irretratável, onde o custo para quem as confessa dificilmente poderia ser maior.

CONCLUSÃO

A genealogia da confissão não se esgota no tratamento histórico de Foucault, mas possui um capítulo urgente firmemente situado no aqui e agora. Nossas iterações contemporâneas de confissão na vida institucional permanecem tão eticamente problemáticas quanto suas predecessoras. Os dois loci de atenção crítica que reuni aqui, das prisões do Reino Unido e do policiamento dos EUA, respectivamente, já são criticados separadamente e de forma convincente pelos autores cujo trabalho me baseei. Mas reunir esses loci para mostrar como cada um exemplifica, de diferentes maneiras e em diferentes graus, uma institucionalização problemática da confissão

foucaultiana trouxe, espero, uma unidade instrutiva aos fenômenos. Essa perspectiva unificadora revela o gênero básico do estranho ato de fala, cujas muitas variedades diferentes podemos encontrar em diferentes lugares. Além disso, mostra que nossa atitude crítica em relação a esse ato de fala não pode ser uniforme, mas deve, antes, atender às especificidades de cada contexto de confissão, de cada prática, de cada institucionalização. Somente essa atenção diferenciada pode revelar os vários aspectos em que um determinado uso da confissão pode ser eticamente e/ou epistemicamente problemático. O status ético e epistêmico de uma prática de confissão dependerá da relação de poder que a produz, dos propósitos do pressionista, da confiabilidade epistêmica do conteúdo e da natureza do custo para quem a confessa em relação aos seus interesses, seus direitos e sua dignidade ética e epistêmica. A confissão continua sendo uma ferramenta poderosa de controle social e de opressão sistemática; mas também tentei ter em mente nossa necessidade de empregar suas formas eticamente conscientes em algumas áreas da vida interpessoal e institucional. Do pedido de desculpas interpessoal às avaliações institucionais das atitudes e compromissos das pessoas, é provável que precisemos da confissão para garantir, de forma ativa e confiável, decisões e ações baseadas nos estados interiores registrados e comprometidos de outros. Considerada em si mesma, a confissão não é, estritamente falando, nem boa nem má. Pelo contrário, é, em certa medida, necessária e sempre problemática. Suas formas sociais são tão boas quanto a vigilância ética e epistêmica com a qual podemos concebê-las, reformá-las, criticá-las e regulá-las⁴⁵.

45 Uma versão anterior deste material foi apresentada na Palestra Anual de Jurisprudência de 2024 na Universidade de Glasgow. Participei de perguntas e discussões naquela ocasião e, posteriormente, na Conferência "A Face Europeia da Epistemologia Política", na Universidade de Rijeka, Croácia, no Simpósio de Filosofia da UCL e na Conferência "Vozes da Prisão do Reino Unido", na Universidade de Sheffield. Sou muito grata a todos os envolvidos nessas trocas e a Daniele Lorenzini e Jason Warr pelos comentários úteis recentes.